



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Criação: Lei nº. 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº.
348/93 e Lei nº. 375/94. Instalação: 02/07/94.

LEI INSTITUIDORA



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 169/86, de 14 DE NOVOBRO DE 1986.

.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, DE
DECRETA, E EM SACRIFICIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

I - Opinar sobre os assuntos que dizem respeito à Educação desenvolvida no Município.

II - Propor normas para a Organização, expansão e aperfeiçoamento da rede municipal de ensino.

III - Aprovar o planejamento Educacional do Município, elaborado pelos órgãos competentes da Municipalidade, observando o disposto no § 3º, do art. 5º, da Lei 5692.

IV - Promover anualmente as análises de estatísticas de ensino e dados complementares.

V - Estimular a assistência sócio-educacional.

VI - Emitir parecer sobre a destinação de recursos municipais concedidos às instituições de caráter educativo.

VII - Emitir parecer sobre os vínculos e relações existentes entre o Município e órgãos públicos do Estado e da União.

VIII - Autorizar o funcionamento de estabelecimento de ensino de 1º grau da rede oficial e particular do Município, observadas as normas específicas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

IX - Funcionar, quando solicitado, como órgão consultivo do Conselho Estadual de Educação ou outros órgãos do Governo Estadual.

Art. 2º: - Compõem o Conselho Municipal de Educação o Diretor Municipal de Educação e mais nove membros, nomeados pelo Chefe do Executivo, dentre pessoas de reconhecida qualificação intelectual e liberais candidatas.

Art. 3º: - Os membros do Conselho têm o título de "Conselheiro" e seu trabalho é considerado relevante serviço público municipal, e percebem o "jetton" pelo comparecimento às reuniões, e o auxílio no pagamento interno do Conselho.

Art. 4º: - O mandato do Conselheiro é de (01) ano, prorrogável por recondução.

Art. 5º: - O mandato do membro eleito pelo povo, enquanto o mesmo permanecer no cargo.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Art. 5º: - O Conselheiro nomeado para preencher vaga deixada por morte, renúncia ou destituição, completará o mandato do seu antecessor.

Art. 6º: - A Diretoria Executiva do Conselho é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, escolhidos dentre os seus membros, por votação secreta e maioria simples, no âmbito do Conselho Conselheiro.

Art. 7º: - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a (04) quatro reuniões consecutivas, sem justificativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O disposto neste artigo não se aplica ao membro nato.

Art. 8º: - O Conselho se reúne por convocação do Prefeito Municipal ou de qualquer de seus membros para deliberar sobre assuntos de sua competência, não podendo haver mais do que uma reunião mensal.

Art. 9º: - O Chefe do Executivo instaurará o Conselho Municipal de Educação e designará servidor municipal para auxiliá-lo em sua administração e funcionamento.

Art. 10: - Será criada a Função Gratificada de Auxiliar de Secretária do Conselho Municipal de Educação, com o valor de 10% sobre o vencimento do cargo ou função do servidor que o ocupar.

Art. 11: - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno e o submeterá à apreciação do Prefeito Municipal que, aprovando-o, o sancionará por Decreto.

Art. 12: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, 12 de 12 de 1996.


PAULO R.D. FORQUIAL
Prefeito Municipal